

LEI MUNICIPAL Nº4832/2013

DE 16 DE ABRIL DE 2013.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimimento de vaga existente no Gabinete do Prefeito, conforme segue:

Função/Cargo	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento
Jornalista	01 vaga	40 horas	R\$ 1.690,00

Paragrafo único - A contratação referida no *caput* deste artigo sera de até 12(doze) meses, conforme dispõe o artigo 235 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3094/2005. As atribuições do referido cargo, é parte integrante desta lei, no Anexo I. Na hipótese de haver candidato aprovado em Concurso Público, para o mesmo cargo e função, em condição de tomar posse, será de pronto rescindido o contrato, cessada a autorização legislativa.

Art.2º Para efetivar a contratação destinada ao preenchimento da vaga, será realizado processo seletivo para contratação temporária, com base nos critérios estabelecidos pelo decreto nº 332/2011.

Art.3º Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, que serão divulgados posteriormente através de Edital.

Art.4º O Contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores - Lei Municipal 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal. O contrato terá vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.5º O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar possuir Ensino Superior na área de Jornalismo.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Geral de Governo.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 16 DE ABRIL DE 2013, 58º ANO DA
EMANCIPAÇÃO.**

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felício Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 18 de abril de 2013.